



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
São Jorge PROTOCOLO

Nº 684  
Em: 25 / 11 / 2025  
AB

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

Aprovado por unanimidade  
Em: 27 / 11 / 2025

Sala de Sessões da Câmara de  
Vereadores de São Jorge - RS

**ALTERA A LEI 1.648/22, QUE ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO JUNTO AO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a alteração do artigo 6 da Lei Municipal nº. 1.648/2022, com a ampliação de uma vaga para o cargo de Enfermeiro da ESF, passando de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas, conforme abaixo:

<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
Enfermeiro da ESF	02	09

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 1.648/22 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 25 de novembro de 2025.

DANILO  
SALVALAGGIO:58988424034  
88424034

Assinado de forma digital por  
DANILO  
SALVALAGGIO:58988424034  
Dados: 2025.11.25 13:23:51  
-03'00'

**Danilo Salvalaggio**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

Ilmo. Sr.

**VALMOR BOTTIN**

DD Presidente do Legislativo Municipal  
São Jorge/RS.

**JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI**

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Ao tempo que os cumprimentamos, encaminhamos o presente projeto de lei para vossa análise, apreciação e deliberação, o qual visa a ampliação de uma vaga ao cargo de Enfermeiro da ESF.

Importante mencionar que o Município possui somente uma profissional, sendo necessário, conforme determinação do processo judicial nº. 5000392-32.2022.4.04.7113, que tramita na Comarca de Nova Prata, movido pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem, a presença de dois profissionais, para que na ausência de um profissional, se tenha profissional habilitado para atuar e agir nas situações de saúde e emergência.

Desta feita, além de cumprir com a determinação judicial, a contratação trará uma maior abrangência nos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, com um atendimento mais eficaz para a população, que terá assistência de Enfermeiro de forma integral nos atendimentos em saúde.

Para efetivar a contratação será respeitada a ordem de classificação do Concurso Público, assim que efetivada sua homologação.

Segue em anexo a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário-Financeiro atinente à ampliação do cargo em questão.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 25 de novembro de 2025.

DANILO  
SALVALAGGIO:5898  
8424034

Assinado de forma digital por  
DANILO  
SALVALAGGIO:58988424034  
Dados: 2025.11.25 13:24:36-03'00'

**Danilo Salvalaggio**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE /RS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
PARA ATENDER O PL 058/2025 - PODER EXECUTIVO**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

- a) FINALIDADE:** AMPLIA DE 01 VAGA PARA 02 VAGAS O CARGO DE ENFERMEIRO ESF
- b) JUSTIFICATIVA:** Aumento de vagas para o cargo de Enfermeiro ESF, estudo elaborado de acordo com o Artigo 16 da Lei Federal 101/00 de 04 de maio de 2000.
- c) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta operação serão enquadradas nas Atividades afins onde estiver lotado o servidor.

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Cargo de Enfermeiro do ESF	Valor Por Cargo/Mês	*2026	*2027	*2028
<b>1 - Receita Corrente Líquida</b>		30.912.500,00	33.095.000,00	35.478.000,00
<b>2 - Gasto Total com Pessoal, + encargos 12 meses ( Impacto)</b>		130.004,42	143.744,54	152.369,22
<b>3 - Valores das operações com Vencimentos ( 12 +1+1/3) + 20% Insalubridade)</b>	<b>R\$ 8.804,14</b>	<b>R\$ 112.072,78</b>	<b>R\$ 118.797,14</b>	<b>R\$ 125.924,97</b>
3.a – Enfermeiro ESF - Passa de Uma Vaga para 2 Vagas (7.388,09 + 20% de 1.701,99 de Insalubridade + 1/3)	7.931,66	112.072,78	118.797,14	125.924,97
<b>4 - Encargos Patronais RGPS (2025= 12%, 2026 =16% e 2027 = 21%)</b>	<b>872,48</b>	<b>17.931,64</b>	<b>24.947,40</b>	<b>26.444,24</b>
<b>5 - Impacto das Operações sobre a RCL - Projetada</b>		0,42%	0,43%	0,43%
<b>6 - Impactos de Outros Projetos não Incorporados</b>		0,00%	0,00%	0,00%
<b>7- Percentual previsto na LDO - 2025</b>		36,11%	36,78%	37,85%
<b>8 - Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com a revisão proposta</b>		36,53%	37,21%	38,28%

\* Valor estimado

## CONCLUSÃO

**1)** Quanto ao atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:

**a** - Atendimento do inciso I do parágrafo 1º do art. 169, por haver recursos orçamentários disponíveis para atender o gasto, para o exercício conforme apuração no Impacto Orçamentário.

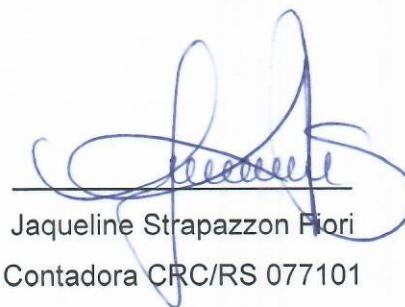
**b** - Atendimento do inciso II do parágrafo 1º, do art. 169, por haver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal. (Capítulo VII, da Lei 1853/2024 - LDO)

**2** – Com relação ao Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:

**a** - Atendimento do inciso III do artigo 20, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 54% para o Executivo ou 6% para o Legislativo, da RCL.

**b** - Atendimento ao parágrafo único do art. 22, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.

São Jorge/RS, em 17 de Novembro de 2025.



Jaqueline Strapazzon Fiori  
Contadora CRC/RS 077101

**MUNICIPIO DE SÃO JORGE/RS**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, DANILO SALVALAGGIO, Prefeito Municipal de São Jorge - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 17 de novembro de 2025. Declaro que haverá suporte no exercício, sendo que os gastos serão alocados nas contas de dotações consignadas no orçamento municipal, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, em 17 de Novembro de 2025.



**DANILO SALVALAGGIO  
PREFEITO MUNICIPAL**